



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 31/2021
PROCESSO Nº 0074/21

RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Instituto Educacional Essência**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial, sob nº 033/2020.

A empresa, ora recorrente, foi considerada inabilitada pela Comissão de Licitação, porquanto não apresentou, na forma do Edital, certidão de débitos da fazenda nacional.

Nas respectivas razões de recurso, requereu a procedência do petição recursal e, em consequência, a habilitação para prosseguir no certame.

Pugnou, pelo acolhimento do seu recurso e o regular prosseguimento do processo licitatório.

Após a regular tramitação do feito, vieram os autos com vista a esta Assessoria Jurídica para análise.

É o breve relatório.

Compulsando os autos e após criteriosa análise das matérias em discussão, conclui-se pelo **conhecimento e provimento** do recurso interposto.

Cumpra registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pela recorrente, que o provimento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

O Edital da licitação em análise, por sua vez, é claro em seus subitens 7.1 e 7.2, dando razão as razões da recorrente que para se evitar tautologia deixa-se de transcrever.

Desta feita, é o presente para **reconhecer** do presente Recurso Administrativo e, no mérito, opinar pelo **provimento**, conforme fundamentação supra.

É o parecer. S.M.J.

À Comissão.

Terra de Areia, 14 de janeiro de 2021.

Roger Quadros
(0)AB/RS 100.372